

**Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 21/01/2025**

No vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo, Diretor Geral, Sr. Alexandre Careta Ventorim, o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Eduardo Calegari Fabris, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, a Diretora de Saneamento Básico, Sra. Jessica Novelli e a Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Sra. Tatiana Santos de Oliveira, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Tarifa do Gás Canalizado – 2025. Processo 2025-B9RNV.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou aos demais diretores os resultados do reajuste tarifário, destinado à homologação, a vigorar a partir de 01º de fevereiro de 2025, em função da alteração do preço do gás, conforme contratos de transporte, de suprimento e aditivos celebrados pela concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia do Brasil S.A. e com a 3R Petroleum Offshore S.A., com a Shell Energy do Brasil Gás LTDA e com a Origem Energia Alagoas S.A., bem como com a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, observando a previsão constante no Item 4.1.1.1 do Anexo I do Contrato de Concessão quanto à aplicação do custo médio ponderado do preço do gás, devido à existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023. Ponderou, quanto aos dados utilizados para as supridoras SHELL e Origem com base na notificação de confirmação nº002 e contrato, respectivamente, submetidos à aprovação da ARSP. Considerando essas premissas, o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação teve uma redução de -8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) passando a corresponder ao valor de R\$ 2,2290/m<sup>3</sup>, o que representa um impacto na tarifa média de -7,49% (sete inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). A tarifa média decorrente passa a equivaler a R\$ 2,5290/m<sup>3</sup>, sendo composta pelo preço do gás (molécula e transporte), parcela de recuperação e margem média de distribuição. A diretora esclareceu ainda, que as Tabelas de Tarifas reajustadas estarão disponíveis no site da Agência, sendo a análise efetuada mediante parecer técnico ARSP/DP/GET Nº 01/2025 e as referentes homologações tarifárias, disposta na Decisão ARSP/DG Nº 002 de 21 de janeiro de 2025, em consonância com as atribuições delegadas através da Instrução de Serviço nº 019, de 19 de maio de 2023. Após apresentação, previamente à publicação das tabelas de tarifas reajustadas, a diretora compartilhou com os demais membros da diretoria colegiada da ARSP, pleitos adicionais apresentados pela ES Gás, ressaltando que a deliberação pela diretoria colegiada acerca dos mesmos, impacta diretamente nos reajustes tarifários, a saber: i) alteração da metodologia de cálculo relativa à parcela de recuperação com implementação imediata, justificada pelos potenciais impactos danosos ao mercado de gás natural, cujo cálculo por eles apresentado resultaria em um parcela de R\$ -0,0574/m<sup>3</sup> a ser aplicada a partir de 01º de fevereiro de 2025, enquanto os cálculos conforme a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061/2023, tal como até então calculada, resulta em uma parcela de recuperação de R\$ -0,1897 para aplicar no presente reajuste tarifário, e, subsidiariamente, ii) caso a ARSP entenda que necessite de prazo para analisar a proposta anterior, requer que seja suspensa de imediato a aplicação da parcela de recuperação de conta gráfica na tarifa pelos dois próximos reajustes sem prejuízo à acumulação mensal dos saldos constituídos e de sua correção de acordo com a Resolução ARSP nº061/2023, e retomada para os fins do reajuste de agosto de 2025, justificada pela manutenção da estabilidade almejada pelo mercado e que assim, será possível amenizar os efeitos de curto prazo das saídas repentinas de grandes volumes, sem prejudicar os usuários, os quais receberão os valores acumulados na Conta Gráfica devidamente atualizados monetariamente, permitindo que a Agência avalie oportunamente o pedido de aprimoramento da metodologia que reflete a aplicação da Resolução ARSP nº 061/2023. Em relação ao primeiro pleito, a diretora esclareceu que por entender se tratar de mudança de procedimento definido por meio de resolução que passou por consulta pública, na qual houve participação ativa da ES Gás, e que vem sendo adotado desde maio de 2023, sendo os saldos disponibilizados publicamente no site da ARSP, propõe que previamente deveria ser avaliada a pertinência da alteração regulamentar apresentada, avaliando seus impactos, inclusive quanto à estabilidade regulatória, já que aparentemente, é uma situação temporária e que tende a equalizar com os próximos reajustes tarifários previstos para este ano. Pontuou que, o mecanismo da Conta Gráfica foi estabelecido para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás praticado na tabela tarifária e o preço do gás devido praticado por cada supridor e/ou transportador e que conforme art. 3º da referida resolução, ficou definido que os repasses da parcela de recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro. Destacou que o saldo

calculado a devolver para os usuários em valor absoluto (R\$), corresponde a mesma monta, tanto no cálculo da ARSP quanto da ES Gás, a diferença na proposta da ES Gás passa pela forma de recuperar esse saldo. Ademais, ressaltou sobre a importância de permitir a participação dos demais agentes, por meio de consulta pública ou outro meio de participação social, caso a ARSP opte por realizar a alteração no regulamento, adotando o rito regulatório. Desta forma, considerando que o prazo para publicação da tabela tarifária para o reajuste a vigorar a partir de 01/02/2025 se encerra no dia 22/01/2025, conforme prazo estabelecido no contrato de concessão, cláusula 4.1.1 do anexo I, torna-se inviável neste momento. Contudo, não vê óbice em realizar estudo técnico para verificar quanto à necessidade de aprimoramento do referido regulamento, no qual poderá ser levada em consideração a proposição apresentada pela concessionária e/ou outras que porventura venham a ser compartilhadas ou propostas pela ARSP. Em relação a suspensão da aplicação da parcela de recuperação, informou que de forma complementar, na presente data, a ES Gás apresentou o ofício ES GAS/DAC/GREG N° 010/2025 cujo teor não foi inserido no parecer técnico datado em 16/01/2025, o qual contempla os cálculos e as tabelas tarifárias reajustadas que subsidiou a decisão que se encontra nos autos em conformidade com o regulamento vigente, a Resolução ARSP n° 061, de 29 de março de 2023. Em suma, a documentação apresentada pela ES Gás no dia 21/01/2025, reforça os argumentos para suspensão da aplicação da parcela de recuperação prevista no regulamento vigente; afirma que não afeta o equilíbrio financeiro da Concessão; expõe a preocupação com os impactos futuros relacionados à preservação do mercado cativo, contudo sem apresentar dados robustos que comprovem a alegação e traz fundamentos jurídicos para o endereçamento do problema. Por se tratar de um assunto sensível, considerando um possível aumento futuro nas tarifas, o teor da documentação foi discutido entre os membros da diretoria colegiada. A diretora de gás canalizado e energia apresentou o histórico dos reajustes das tarifas do gás decorrentes da alteração do preço do gás, dos últimos 5 anos, incluindo períodos anteriores a aplicação da parcela de recuperação. Verificou-se que variações expressivas ocorreram em trimestres anteriores, quando não havia a aplicação da parcela de recuperação. Logo, as próprias variações de mercado que compõem as variáveis do reajustamento do preço do gás, conforme contratos de suprimento e de transporte de gás assinados, provocam oscilações tarifárias, que não dependem exclusivamente da parcela de recuperação, não descartando seu efeito que, somatizado aos demais, tem potencial de reduzir ou aumentar as tarifas. Ademais, observa-se que o período entre a apresentação do pleito pela concessionária e a data de realização do reajuste tarifário não era suficiente para avaliar os impactos advindos da suspensão de uma resolução, que dirá para tomar as providências legalmente fundamentadas que essa medida necessita. Diante do exposto, e levando em consideração o aspecto reputacional desta agência reguladora; os prazos exíguos para análises da ARSP, contados da apresentação dos pleitos enviados pelas ES Gás; que trata-se de um saldo a ser devolvido aos usuários conforme procedimento regulamentar vigente; o prazo estabelecido no contrato de concessão para publicação das tabelas tarifárias reajustadas, e que a ES Gás alega não provocar desequilíbrio financeiro na concessão, após amplo debate dos prós e contras, a diretoria colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do procedimento tal como estabelecido na Resolução ARSP n° 061/2023, aprovando o reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/02/2025, devendo ser publicado o extrato de homologação das tarifas no DIO-ES, e tornar público no site da ARSP, a Decisão ARSP/DG N° 002/2025 e o parecer técnico ARSP/DP/GET N° 01/2025. Ademais, no uso de suas competências, e nos termos do art. 77 da Resolução ARSP n° 071/2024, que estabelece o regimento interno, determinou a abertura de processo para avaliar a necessidade de alteração da Resolução ARSP n° 061/2023 e a elaboração de uma análise de impacto regulatório - AIR, por se deparar com uma situação que possa demandar a edição ou alteração de um ato normativo com o potencial de impactar direitos e obrigações de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços regulados, já ficando estabelecido que o grupo de trabalho será composto pela GET, um membro da GGN e da ASAJ, sendo coordenado pelo primeiro. **2 - Folga de Aniversário Servidor. Encaminhamento 2025-MFJ2VG.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que apresentou aos demais o Parecer PGE/PPE n° 00463/2024 referente a falta abonada no dia do aniversário dos servidores localizados em Autarquias estaduais. Nos termos do Parecer PGE/PPE n° 00463/2024 entende-se que as Autarquias não poderiam instituir as folgas por normativo infralegal, os diretores decidiram então pela revogação da Instrução de Serviços n° 006/2022. **3 - Locação de Imóvel para Sede da ARSP. Processo 2024-PM21F.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que apresentou aos demais a minuta de chamada pública para Imóvel localizado na Região Administrativa da Praia do Canto (Região 7: Praia do Canto (Praia do Canto, Praia do Suá, Enseada do Suá, Santa Luiza, Santa Lucia, Santa Helena, Barro Vermelho, Ilha do Frade e Ilha do Boi), instituída pela Lei Municipal n° 8611/2013 - Anexo I, com área construída entre 1300,00 m² e 1600,00 m², visando a instalação da sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP. Foi

aprovada a continuidade do processo com ajustes na designação dos espaços na minuta do edital de chamada pública. **4 - Elaboração de diagnóstico dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que apresentou o resultado da reunião realizada com o IJSN, referente ao diagnóstico dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo. A Diretora fez uma apresentação preliminar do projeto de pesquisa, que tem como objetivo realizar um diagnóstico detalhado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo, analisar a estrutura de pagamentos pelos usuários, realizar um benchmark com os demais Estados da federação e identificar oportunidades de melhoria e eficiência. A relatora explicou que a pesquisa deve ser desenvolvida em um período de 12 (doze meses) e será realizada por uma equipe multidisciplinar. Salientou que os principais produtos esperados desta pesquisa são: relatório detalhado do diagnóstico, análise comparativa com outros estados e recomendações para melhoria dos serviços. Além disso, foi decidido que a Gerente de Regulação de Resíduos Sólidos, Jessica Novelli, será o ponto focal da ARSP para o projeto. Os Diretores deliberaram sobre a proposta de alteração do escopo do projeto, a ser repassada ao IJSN, com o intuito de promover as adequações do projeto e continuidade da demanda. **5- Assuntos Gerais. 5.1- Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre a ARSP e o Município de Marechal Floriano. Processo 2024-X25MR.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Marechal Floriano e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.2- Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos ARSP - Prefeitura Municipal de Iúna. Processo 2024-HKWL5.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Iúna e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 10 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.3 - Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre a ARSP e o Município de São Roque do Canaã. Processo 2024-L341T.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de São Roque do Canaã e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.4 - Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre a ARSP e o Município de Santa Teresa. Processo 2024-87XF1.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Santa Teresa e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.5 - Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre a ARSP e o Município de Vila Pavão. Processo 2024-NVS1P.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Vila Pavão e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.6 - Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre a ARSP e o Município de ARACRUZ/ES. Processo 2024-ZJC42.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que deu ciência aos demais da assinatura do Convênio entre o Município de Aracruz e a ARSP, cujo objeto é a delegação pelo município à Agência das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no mencionado município com prazo de 20 anos. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.7- Contratação CETEST. Processo 2021-48N5Z.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que deu ciência aos demais Diretores da assinatura do 3º termo de apostilamento para conceder repactuação no valor do contrato N.º 006/2021. O valor mensal do Contrato passará a ser de R\$2.211,39 (Dois mil duzentos e onze reais e trinta e nove centavos). Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.8 - CESAN incorpora o E-DOCS como a plataforma oficial para o recebimento e tramitação de documentos. Encaminhamento 2025-LT56G9.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico que informou aos demais diretores sobre Ofício n.º PR/007/001/2025 – Circular enviado a esta autarquia e aos demais órgãos do Estado.

A Diretora esclareceu, que em 2025, a CESAN incorpora ao E-Docs, como a plataforma oficial para a coleta e tramitação de documentos. Além disso, informou que o ofício detalha que todos os documentos enviados à CESAN serão recebidos exclusivamente por meio dessa plataforma, garantindo maior agilidade e eficiência na gestão das informações. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **5.9 - OFÍCIO SEGER Nº 0212025 CIRCULAR - Implantação do Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo (SIADES) - módulos de compras. Encaminhamento 2025-P1K6OK.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que cientificou os demais diretores quanto a entrada em operação no dia 20 de janeiro de 2025, do novo SIADES – Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo, substituindo o atual SIGA, abrangendo toda a cadeia de compras e a gestão patrimonial, com o objetivo de promover maior eficiência e controle dos processos públicos informando que fica autorizada a utilização facultativa do Sistema de Compras do Governo Federal pelos órgãos ou entidades, exclusivamente para a realização da fase externa das licitações, a partir de 20/01/2025 até o dia 31/03/2025. Os demais diretores tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado, encerrou-se às 17:50 horas. Eu, Maria Aparecida Cezanhock, Assistente Administrativa, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.

**Alexandre Careta Ventorim**  
Diretor-Geral

**Eduardo Calegari Fabris**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Jessica Novelli**  
Diretora de Saneamento Básico - Respondendo

**Debora Cristina Niero**  
Diretora de Gás Canalizado e Energia

**Tatiana Santos de Oliveria**  
Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA APARECIDA CEZANHOCK**

CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05

DC/GAB - ARSP - GOVES

assinado em 24/01/2025 14:06:15 -03:00

**DEBORA CRISTINA NIERO**

DIRETOR SETORIAL

DG - ARSP - GOVES

assinado em 24/01/2025 14:10:21 -03:00

**TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA**

DIRETOR SETORIAL

DV - ARSP - GOVES

assinado em 24/01/2025 14:24:46 -03:00

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL

ARSP - ARSP - GOVES

assinado em 24/01/2025 14:08:23 -03:00

**JÉSSICA NOVELLI**

DIRETOR SETORIAL

DB - ARSP - GOVES

assinado em 24/01/2025 14:21:59 -03:00

**EDUARDO CALEGARI FABRIS**

DIRETOR SETORIAL

DA - ARSP - GOVES

assinado em 24/01/2025 15:11:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/01/2025 15:11:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0FR1L8>